ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

LEI Nº 2225, DE 1º DE JUNHO DE 1965.

Dispõe sôbre majoração dos vencimentos dos funcionários e proventos dos inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos funcionários municipais passam a ser os seguintes:

Secretário	Cr$	160.000
Contador	"	160.000
Diretor da Fazenda	"	160.000
Tesoureiro	"	160.000
Dir. de Expediente e Arquivo	"	130.000
Auxiliar do Contador	"	130.000
1º Escriturário	"	110.000
2º Escriturário	"	90.000
3º Escriturário	"	60.000
Datilógrafo	"	60.000
Auxiliar do Serviço Eleitoral	"	90.000
Almoxarife VETADO	"	
Chefe da Carteira do Imposto Predial	"	110.000
Fiscal Geral	"	100.000
Auxiliar de Fiscal Geral	"	60.000
Fiscal Municipal	"	48.000
Administrador do Mercado	"	90.000
Administrador do Matadouro	"	90.000
Administrador dos Cemitérios	"	90.000
Administrador do Trapiche Municipal	"	90.000
Administrador da Limpeza Pública	"	90.000
Serventè do Mercado	"	48.000
Gerente da Uzina de Eletricidade	"	80.000
Eletricista Chefe	"	70.000
Maquinista auxiliar	"	65.000
Ajudante do Administrador do Trapiche	"	65.000
Capataz do Trapiche	"	48.000
Foguista da Uzina	"	65.000
Motorista do Serviço de Luz do Interior	"	48.000
Motorista de Veículo de 1a. classe	"	65.000
Idem de 2a. classe	"	55.000
Enfermeiro da Vila de Boim	"	48.000
Auxiliar de Enfermeiro	"	30.000
Assistente Odontológico	"	50.000
Agentes Fiscais Distritais	"	30.000

(continua na pag. nº 2)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

Administrador de Obras Públicas	Cr$	110.000
Auxiliar de Topógrafo	"	80.000
Apontador Geral dos Diaristas	"	48.000
Zelador dos Cemitérios	"	48.000
Supervisora do Ensino Primário	"	62.000
Contínuo	"	48.000
Professoras Normalistas	"	30.000
Professoras Leigas	"	20.000

EXTRANUMERÁRIOS - CONTRATADOS:

Antônio Assis de Vasconcelos	"	60.000
Manoel Marques de Almeida	"	48.000
Anselmo Fernando Assunção	"	48.000
Manoel Belizário da Costa	"	48.000
Epifânio Chanã Lira	"	48.000
Raimundo Pereira de Sousa	"	48.000

Art. 2º - Os proventos dos inativos passam a ser os seguintes:

Oscar Ferreira Coêlho	Cr$	35.000
Cezário Rodrigues de Matos	"	30.000
Felipe Albuquerque	"	27.000
Antônio Francisco	"	20.000

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Inspetor Fiscal do Lago Grande.

Art. 4º - Ficam mantidas as comissões percentuais estabelecidas em lei.

Art. 5º - Os despachos das cargas de importação e exportação em geral que transitarem pelo Trapiche Municipal, serão despachadas diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 6º - Os benefícios previstos nesta lei, são concedidos a partir de 1º de abril corrente.

Art. 7º - Fica aberto ao Orçamento vigente um Crédito Especial até o limite necessário à cobertura do encargo acima criado, a correr à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município no presente exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 1º de junho de 1965.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.